



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 002/2015**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Processo PMCA nº 2147/14

Endereço: PRAÇA LEONI RAMOS Nº 01 - SÃO DOMINGOS - NITERÓI
RIO DE JANEIRO - CEP 24.210-205

a realizar a seguinte atividade :

Obras de implantação de 184m (cento e oitenta e quatro metros) de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, com Coordenadas UTM 23 K 782486.00 m E 7523330.00 m S -x-x-x-x-x-.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA RJ 142 NA ALTURA DO KM 23 S/Nº

Complemento: SÍTIO DA NASCENTE

Bairro: CASCATA

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 23 de julho de 2020 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 2147/2014 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 23 de julho de 2015.

Maurício Theodoro Porto

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 011/2013

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS N° 002/2015

Verso

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
 - 5 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 6 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 7 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 9 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94.
 - 10 - A empresa fica isenta de averbação da Reserva Legal, com base no § 7º, art. 12 da Lei Federal n° 12.651/2012, de 25/05/12;
 - 11 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.
 - 12 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
 - 13 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.
 - 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
 - 15 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
 - 16 - Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
 - 17 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
 - 18 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
 - 19 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
 - 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 23 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n° 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.